

*Justiça,
Finanças*



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: =. =1038/95

Em 13, 12, 95

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

MENSAGEM Nº.059/95 DE 07/12/95 QUE
"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO, E D'A OUTRAS PRO_
VIDÊNCIAS".

*060/95
18/12/95*

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa e cinco,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
mentos que se seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.059/95

07 de dezembro de 1995.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS


Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para contratação de **33 (trinta e três) Salva-Vidas e 02 (dois) Chefes de Salva-Vidas**, no período de **15/12/95 a 15/07/96**, para desenvolverem suas atividades de proteção aos banhistas nas Praias e Lagoas deste Município.

A providência torna-se necessária, em virtude do grande número de pessoas a frequentarem nossas Praias e Lagoas no Verão.

É importante salientar quanto à necessidade dos Chefes de Salva-Vidas que prestarão serviços extra atividades de salvamento, a fim de não desorganizar a escala dos serviços, desfalcando-a, quando surgirem imprevistos.

Diante do exposto e por motivos justos, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto ora encaminhado, em caráter de urgência, na forma da Legislação em vigor.

Atenciosamente


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

**GOVERNO
MUNICIPAL
DE LINHARES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 059/95 DE 07/12/95.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Contratação de **33 (trinta e três) Salva-Vidas e 02 (dois) Chefes de Salva-Vidas**, no período de **15/12/95 a 15/07/96**, para atuarem em praias e Lagoas, deste Município.

Art. 2º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

Parágrafo Único - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. - Os Chefes dos Salva-Vidas terão como função:
- Organizar Escala de Trabalho, Supervisionar, Disciplinar, Observar Assiduidade e Desempenho dos Salva-Vidas, Zelar pela Manutenção dos Materiais destinados aos trabalhos, encaminhar Relatório quinzenal das atividades desenvolvidas à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, e outras atividades concernentes à classe.

Art. 4º. - A remuneração dos Salva-Vidas contratados, e Chefes de Salva-Vidas, é a prevista no Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, Referência Nível VI e VII - Classe A, respectivamente.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de **15 (quinze)** de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1.038/95

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mes dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


José Cardia
Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator


Natalino Pandolfi
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1.038/95

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mes de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

Mário Antonio Del'Caro
Presidente



José Belizário Corrêa
Relator



Jusinete Correa Soeiro
Membro

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 1.038/95

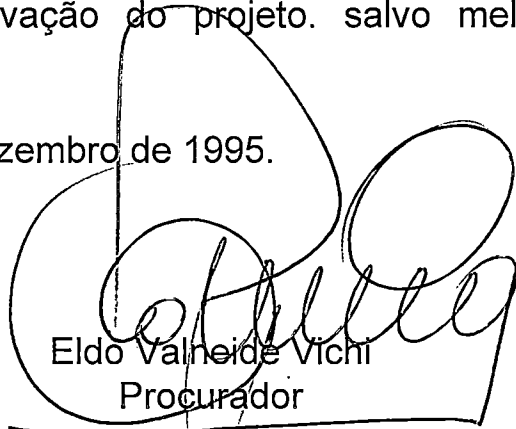
“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, autorização para a contratação de servidores por tempo determinado, para atender a municipalização como salva-vidas, no período de 15/12/95 a 15/07/96.

A legalidade do projeto está inserida no artigo 59 e seguintes da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal da República.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto, salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 13 de dezembro de 1995.



Eldo Valneide Vichi
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.060/95.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI_
AS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Contratação de 33 (trinta e três) Salva-Vidas e 02 (dois) Chefes de Salva-Vidas, no período de 15/12/95 a 15/7/96, para atuarem em praias e lagoas deste Município.

Art. 2º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

Parágrafo Único - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. - Os Chefes dos Salva-Vidas terão como função:
-Organizar Escala de Trabalho, Supervisionar, Disciplinar, Observar Assiduidade e Desempenho dos Salva-Vidas, Zelar pela manutenção dos Materiais destinados aos trabalhos, encaminhar Relatório quinzenal das atividades desenvolvidas à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, e outras atividades concernentes à classe.

Art. 4º. - A remuneração dos Salva-Vidas contratados, e Chefes de Salva-Vidas, é a prevista no Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, Referência Nível VI e VII -Classe A respectivamente.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 15 (quinze) de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação Autógrafo nº.060/95.

02

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do
mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Esmael Nunes Loureiro
Presidente